Lei nº. 0744/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e contem outras disposições.

O povo do Município de Água Comprida, por seus Representante na Câmara de Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Esta Lei instituí o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao Art°. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos e fontes a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo considerado que faz parte integrante da presente Lei.

Art.2°. As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no Art.2° da Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2014 estão inclusas no anexo consolidado que faz parte integrante da presente lei.

Art.3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.4°. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no plano plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realidade do objetivo do programa.

Art.6°. O Poder executivo enviará à Câmara Municipal, junto com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, a partir de 2015, relatório do Serviço de Controle Interno da Prefeitura, avaliando os resultados da implementação deste Plano.

Art.7°. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1°(Primeiro) de Janeiro de 2014.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 23 de setembro de 2013.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL